

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**  
**(EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

CNPJ/ME Nº: 10.678.505/0001-63

NIRE: 35.300.366.476

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL) REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Data, Hora e Local:** Realizada em 23 de novembro 2020, às 14:00 horas, Avenida Cidade Jardim, nº 803 – 5º andar - Itaim Bibi, São Paulo, SP.

**Convocação:** A realização da convocação da presente assembleia observou os termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), mediante sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Agora, nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2020.

**Presença:** (i) Presente o titulares detentores de **43,69% (quarenta e três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) das debêntures em circulação** (“**Debenturistas**”) emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., celebrado em 14 de maio de 2013 (“**Emissão**”, “**Debêntures**”, “**Emissora**” e “**Escritura de Emissão**” respectivamente), (ii) presente o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”) e o assessor financeiro.

**Mesa:** A Assembleia Geral de Debenturistas foi presidida pela Sra. Francisca Cândida Reis, o qual convidou a Sr. Sinoley Douglas dos Santos Filho, para atuar como secretário.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia (“**Ordem do Dia**”):

a) Tendo em vista as operações de troca de controle direto e/ou indireto já anunciadas e realizadas pela Emissora, porém pendentes de autorização da ARTESP e dos Debenturistas, conforme descritas nos itens (a.i) e (a.ii) abaixo, deliberar sobre a aprovação ou não dos Debenturistas acerca de (a.i) operação noticiada no Fato Relevante publicado pela Emissora em 13/05/2020: “entre **Lineas Concessões de Transportes SGPA, S.A.**, (“**Lineas S.A.**”), na condição de vendedora, e **Linhas Tietê Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégica no Exterior** (“**Latache**”), na condição de compradora, com a interveniência e anuência da Lineas International Holding B.V. (“**Lineas B.V.**”) firmaram **Contrato de Compra e venda de Ações e Outras avenças** (“**Contrato**”) tendo por objeto a alienação de totalidade da participação societária detida pela Lineas S.A. no capital social da Lineas B.V., que, por sua vez, é a detentora de ações representativas de 50% do capital social da **Concessionária Rodovias do Tietê – Em recuperação judicial**”, ressalvando-se que Lineas B.V detém atualmente 50% do capital social da Emissora; e (a.ii) operação de compra e venda das ações representativas de 50% do capital social da Emissora detidas pela AB Concessões S.A.,



noticiada em Notificação à Emissora, pela AB em 11/06/2020 e no Fato Relevante publicado pela Emissora em 14/08/2020: “celebração de Acordo de Venda Conjunta pela AB Concessões com Linhas Tietê Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, com a interveniência de Latache Gestão de Recursos Ltda.”, nos termos das cláusula 4.16.2, alínea “q”, da Escritura de Emissão e cláusula 4.1, alíneas “d” e “u”, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, firmado no âmbito da Emissão (“**Contrato de Alienação Fiduciária das Ações**”), sendo certo que a aprovação (i) está condicionada ao aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária das Ações, para refletir a troca de garantidor da alienação fiduciária das ações após a troca de controle descrita nos itens (a.i) e (a.ii) acima em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas e (ii) não importará em nenhuma renúncia aos direitos dos debenturistas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e da Escritura de Emissão;

b) Deliberar sobre os termos e condições das propostas colhidas pelos assessores legal e financeiro dos Debenturistas (“**Propostas**”) que versam sobre: (i) venda das ações da Emissora, atualmente alienadas em favor do Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, através do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e (ii) forma de pagamento e/ou encerramento das Debêntures, sendo certo que, em respeito à transparência e visando tempo hábil de avaliação pelos Debenturistas, só serão submetidas à votação as Propostas que forem encaminhadas com antecedência de, no mínimo, 10 dias corridos da data de abertura da referida Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar sobre as Propostas e que deverão ser apresentadas contendo expressamente a identificação dos proponentes, bem como os termos exatos a serem negociados por estes, e em caso de aprovação, autorizar posterior encaminhamento da proposta à Emissora;

c) Deliberar sobre aceitação dos termos e condições dos Debenturistas, para negociação junto à Emissora no que diz respeito a proposta de Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentada pela Emissora, no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, sob o nº 1005820-93.2019.8.26.0526 (“**RJ**”), conforme modificada ao longo da RJ, sugeridos pelos assessores legal e financeiro dos Debenturistas, com antecedência de no mínimo 10 dias corridos da data de abertura da referida Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar este item (“**Condições sugeridas pelos Debenturistas**”) sendo certo que as Condições sugeridas pelos Debenturistas a serem aprovadas serão disponibilizadas, mediante solicitação dos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário através do endereço eletrônico [contencioso@pentagonotrustee.com.br](mailto:contencioso@pentagonotrustee.com.br);

d) Deliberar sobre aprovação de encaminhamento à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“**ARTESP**”) da ata da presente Assembleia Geral de Debenturistas, para informar os itens deliberados, para providências legais necessárias; e

e) Aprovar o aumento dos honorários de remuneração, nos termos da cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, devidos ao Agente Fiduciário da Emissão pela Emissora, pelo desempenho dos deveres e atribuições, para R\$ 7.000,00 a serem pagos no 5º dia útil de cada mês, a partir da data desta Assembleia Geral de Debenturistas.

**Deliberações:** Instalada validamente a presente assembleia, após esclarecimentos e discussões acerca das matérias apresentadas na Ordem do Dia, as matérias foram deliberadas da seguinte forma:





**1) Quanto ao item (a) da Ordem do dia 100% (cem por cento) dos Debenturistas presentes e votantes, deliberaram pela REJEIÇÃO,** de forma que haja a manutenção do controle atual da Concessionária Rodovias do operações descritas nos itens (a.i) e (a.ii) da Ordem do Dia, Tiete – Em recuperação judicial (“RDT”), tendo em vista o entendimento de que as operações descritas no item (a.i) e (a.ii) da Ordem do Dia, não atende aos direitos e melhores interesses dos Debenturistas.

Não houve voto de aprovação e nem abstenção.

**2) Quanto ao item (b) da Ordem do Dia, 89,24% (oitenta e nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) dos Debenturistas presentes e votantes, deliberaram por APROVAR A MANUTENÇÃO DO PRESENTE ITEM SUSPENSO,** para retomada quando reaberta, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, para data escolhida pela maioria dos presentes na AGD, sendo que no final desse prazo esse item será novamente objeto de deliberação, caso necessário.

Não houve voto pela aprovação, nem voto pela rejeição deste item da Ordem do dia e ainda 10,76% (dez inteiros e setenta e seis por cento) se abstiveram.

**3) Quanto ao item (c) da Ordem do Dia, 85,91%(oitenta e cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) dos Debenturistas presentes e votantes, APROVARAM o presente item, conforme alterações ao Plano de Recuperação Judicial sugeridas pelos assessores legal e financeiro dos Debenturistas, na data de 13 de novembro de 2020, para que estas sejam apresentadas à Emissora, no âmbito da RJ, considerando que a Emissora não apresentou um Plano de Recuperação Judicial ou solução de pagamento aceitável aos Debenturistas.**

3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento) dos Debenturistas presentes não se manifestaram com relação ao presente item.

0,11% (onze centésimos por cento) de voto em contrário e 10,76% (dez inteiros e setenta e seis centésimos dos presentes) votaram pela abstenção.

**Ainda quanto a suspensão deste item, 67,01% (sessenta e sete inteiros e um centésimo por cento) dos Debenturistas presentes e votantes, APROVARAM A SUSPENSÃO deste item e desta forma fica certo desde já que de acordo com a deliberação da maioria dos presentes, a reabertura da presente Assembleia ocorrerá em 30 de novembro de 2020, no mesmo horário e local.**

**Não houve voto contra a suspensão e 32,97 % (trinta e dois inteiros e noventa e sete centésimos por cento) dos Debenturistas presentes não se manifestaram.**

**Ainda 0,01% (um centésimo por cento) se absteve e não houve voto em contrário.**



Quanto ao presente item, O FIDC Highland consigna em ata que está de acordo com os conceitos do Plano de Recuperação Judicial alternativo apresentado, incluindo seus anexos, mas entende ser pertinente a realização de certos ajustes em determinadas cláusulas, sendo o principal ajuste em relação à adição de uma remuneração máxima para os juros previstos para o Financiamento DIP, assim como um valor máximo para o Bônus de Subscrição, a serem previstos no Anexo do Plano referente ao Procedimento de *Bookbuilding* para captação de novos recursos para a Emissora.

Ainda, o Debenturistas Robson Luiz Rossetin, consigna em ata que em ambos os planos apresentados, tanto o da Recuperanda, quanto o plano apresentado pelos assessores legal e financeiro, divergem completamente das condições pactuadas quando da Escritura de Emissão das Debêntures, pleiteando desde já, visando preservar direitos, a manutenção do quórum adequado para deliberação desta matéria, requerendo ao presidente do conclave que registre o presente voto e justifique os quóruns deliberativos de cada matéria sob deliberação.

Em atendimento à solicitação acima, a presidente da presente Assembleia, e também representante do Agente Fiduciário, informa que os quóruns item a item, estão dispostos no **anexo II à presente ata**, conforme interpretação do Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário consigna na presente ata que tendo em vista o material encaminhado pelos assessores legais da Emissão, na data de 21 de novembro de 2020, no qual fica expresso o entendimento por parte destes que a aprovação deste item pelos Debenturistas, trata-se tão somente de autorização, não vinculante, para que os assessores negociem junto à Emissora condições na tentativa de compor o Plano de Recuperação Judicial, não se tratando, portanto; de uma reestruturação para a forma de pagamento da dívida e sim apenas de condições mínimas negociais a serem oferecidas à Emissora, o quórum aplicável será o disposto na cláusula 7.12 da Escritura de Emissão, ou seja; em primeira convocação, aprovação no mínimo, da maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

- 4) Quanto ao item (d) da ordem do Dia, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) dos Debenturistas presentes e votantes, deliberaram pela APROVAÇÃO de encaminhamento à ARTESP da ata da presente Assembleia Geral de Debenturistas, para informar os itens deliberados, para providências legais necessárias, especialmente visando: (i) a rejeição de qualquer pleito que tenha sido feito pela Latache à ARTESP para a troca de controle da Emissora; e (ii) a implementação das alterações necessárias para que seja possível o cumprimento das Condições sugeridas pelos Debenturistas para o Plano de Recuperação Judicial, conforme aprovado no item “c” acima.**

Não houve voto contrário e houve 0,01% (um centésimo por cento) de abstenção.

- 5) Quanto ao item (e) da ordem do Dia, 96,76% (noventa e seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) dos Debenturistas presentes e votantes, deliberaram por APROVAR o aumento**

**dos honorários de remuneração** nos termos da cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, devidos ao Agente Fiduciário da Emissão pela Emissora, pelo desempenho dos deveres e atribuições, para R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos no 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir da data desta Assembleia Geral de Debenturistas.

0,01% (um centésimo por cento) dos Debenturistas presentes, votaram pela abstenção.

E ainda 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento) votaram por suspender a deliberação deste item.

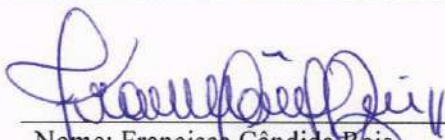
**Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Debenturistas foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.


  
Francisca Cândida Reis  
**Presidente**

  
Sineley Douglas dos Santos Filho  
**Secretário**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

  
Nome: Francisca Cândida Reis  
Cargo: Gerente jurídico

**Assessor financeiro: STARBOARD RESTRUCTURING**

  
Nome: Ivan Steiner Truzzi.  
Cargo: *advisory*